

**DISTRATO DO ACORDO DE ACIONISTAS  
DA RENOVA ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **RR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob nº 08.773.135/0001-00 (“RR”);

(b) **INFRABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído em conformidade com as Instruções CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e nº 406, de 27 de abril de 2004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.452.281/0001-62 (“InfraBrasil”), representado por seu administrador Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; e

(c) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAIXA AMBIENTAL**, fundo de investimento em participações constituído e organizado em conformidade com as Instruções CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e nº 406, de 27 de abril de 2004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.576.668/0001-93 (“FIP Ambiental”), representado por seu gestor Banco Santander (Brasil) S.A., acima qualificado,

RR, InfraBrasil e FIP Ambiental são denominados, em conjunto, “Acionistas” ou “Partes” e, separadamente, “Acionista” ou “Parte”; e

como interveniente-anuente,

(d) **RENOVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.511, 6º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74 (“Companhia” ou “Renova”),

CONSIDERANDO que, em 29 de maio de 2009, a RR e a Hourtin Holdings S.A. (“Hourtin”) celebraram o Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A. (“Acordo de Acionistas”) com a finalidade de regular e organizar os direitos e as relações entre eles na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo regras relativas à operação e administração da Companhia, o exercício do direito de voto e direitos de preferência;



CONSIDERANDO que, em 18 de janeiro de 2010, RR e InfraBrasil celebraram o 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas, de forma a constar que, em decorrência da incorporação da Hourtin pela Companhia, as ações da Companhia anteriormente detidas pela Hourtin foram extintas e substituídas pelo mesmo número de ações da Companhia, as quais foram atribuídas ao InfraBrasil, pelo qual foram também alterados determinados direitos e obrigações anteriormente acordados;

CONSIDERANDO que, em 31 de maio de 2010, o FIP Ambiental subscreveu novas ações representativas do capital social da Companhia e as Partes celebraram o 2º Aditamento ao Acordo de Acionistas, pelo qual determinados direitos e obrigações foram alterados e no qual constou a adesão do FIP Ambiental ao Acordo de Acionistas;

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Distrato do Acordo de Acionistas (“Distrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Distrato. Pelo presente Distrato, resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, distratar o Acordo de Acionistas, deixando este de produzir seus efeitos a partir da presente data, sem que qualquer indenização ou penalidade seja devida entre as Partes.
2. Investimento da Light S.A. na Companhia – Efeitos. Caso a Companhia não receba o aporte de capital da Light S.A. nos termos do Fato Relevante de 8 de julho de 2011 em 30 dias a contar da presente data, referido distrato perderá eficácia e automaticamente, Acordo de Acionistas ora distratado, voltará a ser válido e eficaz.
3. Quitação. As Partes renunciam a todos os direitos e obrigações decorrentes do Acordo de Acionistas porventura ainda existentes, dando-se mútua, ampla, rasa, geral e irrevogável quitação com relação a qualquer direito, obrigação, termo ou condição do Acordo de Acionistas, para nada mais reclamar, a que título for, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto.
4. Jurisdição. O presente Distrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
5. Resolução de Conflitos. Quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato deverão ser resolvidas de acordo com a cláusula 24 do Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de agosto de 2011

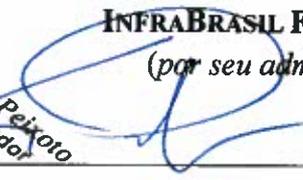


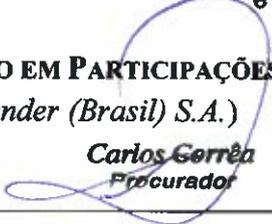
(página de assinaturas do Distrato do Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A. celebrado em 18 de agosto de 2011 por RR Participações S.A., InfraBrasil Fundo de Investimento em Participações e Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental, tendo como interveniente anuente a Renova Energia S.A.)

**RR PARTICIPAÇÕES S.A.**

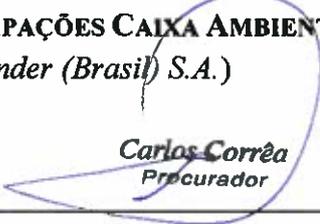
  
\_\_\_\_\_  
Por:  
**Ricardo Lopes Delneri**  
Diretor Co-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Renato do Amaral Figueiredo**  
Diretor Co-Presidente  
e de Operações

  
\_\_\_\_\_  
**INFRABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
(por seu administrador Banco Santander (Brasil) S.A.)  
**Gustavo Peixoto**  
Procurador

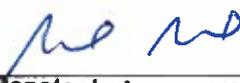
  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Corrêa**  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAIXA AMBIENTAL**  
(por seu gestor Banco Santander (Brasil) S.A.)  
**Gustavo Peixoto**  
Procurador

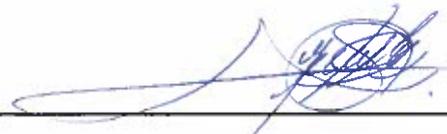
  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Corrêa**  
Procurador

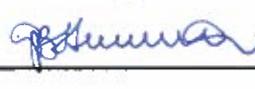
**RENOVA ENERGIA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Lopes Delneri**  
Diretor Co-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Renato do Amaral Figueiredo**  
Diretor Co-Presidente  
e de Operações

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.: **Felipe da Silva Azevedo**  
RG 43.771.868-2 - SSP/SP  
CPF 339.235.968 -80

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.: **Graciele B. S. Lima**  
RG: 34.841.761-5 SSP/SP  
CPF: 218.417.508-08

